EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.485 - AC (2018/0210366-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	RONALDO ROSALVES DOS SANTOS BEZERRA
EMBARGANTE	:	GERSIEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JAIR DE MEDEIROS - AC000897 CARLOS ROBERTO LIMA DE MEDEIROS E OUTRO(S) - AC003162
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão de minha lavra que negou provimento ao recurso especial.

O embargante alega que a decisão embargada carece de fundamentação, ferindo os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Requer, assim, o acolhimento dos embargos de declaração para reformar a decisão.

É o relatório.

Decido.

Os presentes embargos declaratórios não merecem conhecimento, porquanto intempestivos.

É consabido que, em matéria penal, o prazo para a oposição dos embargos de declaração é de 2 (dois) dias contínuos, de acordo com o art. 619 e com o art. 798, ambos do Código de Processo Penal – CPP.

Conforme certidão de fl. 662, a decisão embargada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 08/02/2019 (sexta-feira), tendo sido considerada publicada no dia 11/02/2018 (segunda-feira). Iniciado o decurso do prazo em 12/02/2019 (terça-feira), este escoou-se em 13/02/2019 (quarta-feira). A petição do integrativo, contudo, somente foi protocolizada nesta Corte em 14/02/2019 (quinta-feira) (fl. 664), portanto, a destempo.

Assim, ultrapassado o prazo legal de que cuidam os arts. 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, 619 e 798 do CPP, não se deve conhecer dos aclaratórios. Nesse sentido, segue julgado:

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. DOIS DIAS. ARTS. 619 DO CPP E 263 DO RISTJ. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA DO NOVO CPC. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos dos arts. 263 do RISTJ e 619 do Código de Processo Penal, "aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão". Assim sendo, os embargos de declaração, em matéria criminal, que não forem opostos no prazo de dois dias serão intempestivos, como ocorreu no caso.

2. O início da vigência do Novo Código de Processo Civil não interferiu no prazo dos embargos de declaração no processo penal, visto que possui disciplina própria no âmbito penal.

3. Embargos de declaração não conhecidos (EDcl no HC 360.123/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 09/11/2016)

Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO **JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator